

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001520251203000102



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Paracuru**  
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data  
**19/12/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru enfrenta um cenário crítico de fragmentação tecnológica, no qual o atual sistema de suporte ao plenário e votação está isolado, apresentando severas limitações de integração com o Processo Legislativo Eletrônico e o Portal Institucional. Esta desconexão resulta em um fluxo de trabalho manual, sujeito a erros humanos, e compromete a integridade e a celeridade dos registros oficiais. Além disso, a falta de integração tecnológica impede a oferta de informações em tempo real à sociedade, minando a transparência ativa e o cumprimento das exigências das Leis de Acesso à Informação e Governança Digital.

Se a demanda não for atendida, há um risco significativo de interrupção dos serviços legislativos essenciais, o que pode levar a ineficiências operacionais e comprometer a rastreabilidade dos atos legislativos. A incapacidade de prover acesso em tempo real aos cidadãos representa um risco considerável de improbidade e desconformidade legal, afetando negativamente a confiança pública e o fortalecimento democrático.

A contratação visa implementar uma solução integrada de Governança Digital, que contempla a automação do ciclo deliberativo e a provisão de infraestrutura tecnológica de suporte. Os resultados esperados incluem a eliminação do uso de papel no processo legislativo, a sincronização automática dos dados legislativos e a disponibilidade de informações em tempo real via dispositivos móveis, promovendo assim maior segurança jurídica, transparência, e acessibilidade social. Esta iniciativa está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação é imprescindível para modernizar os serviços legislativos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Raquel Pereira Siqueira Santos  
DATA: 19/12/2025

AVANÇADA

fortalecer a transparência ativa e garantir a adequação legal, contribuindo para a melhoria do desempenho institucional. Integrar e automatizar os processos legislativos e de comunicação são passos essenciais não apenas para cumprir os requisitos legais, mas também para avançar nos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Paracuru.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	Raquel Pereira Siqueira Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru identificou a necessidade de uma solução integrada de Governança Digital Legislativa para sanar a fragmentação tecnológica atual e melhorar a eficiência operacional, assegurando a integração do ciclo deliberativo e a transparência das atividades legislativas. Este cenário resulta em um aumento na margem de erro humano e não permite a transparência em tempo real, fundamentais para o atendimento às exigências das leis vigentes. A solução pretendida deve oferecer suporte à automação do ciclo deliberativo, incluindo um software especializado que possibilite a tramitação 100% digital, assinatura eletrônica qualificada, gestão de sessões plenárias e transparência síncrona em tempo real, além de disponibilizar infraestrutura tecnológica como painéis de visualização e dispositivos móveis.

Os padrões de qualidade exigem um sistema que promova integridade de informação, elimine o uso de papel e permita a interoperabilidade entre diferentes módulos do processo legislativo, oferecendo suporte contínuo e atualizações dinâmicas. Os requisitos técnicos incorporam a necessidade de painéis eletrônicos de alta visibilidade, dispositivos portáteis que suportem uso prolongado e sistemas de voto eletrônico seguros. A objetividade requer que o sistema suporte operação constante e integração eficiente com sistemas legislativos preexistentes para garantir visibilidade e consumo reduzido de energia.

A vedação de catálogos eletrônicos se justifica pela inexistência de itens padronizados que atendam às especificidades demandadas, como a necessidade de inovação tecnológica compatível com o contexto operacional da Câmara, respeitando o princípio de não aquisições de bens de luxo. Não há indicação de marcas ou modelos nesta fase, respeitando o princípio da competitividade, a menos que características essenciais justifiquem tal necessidade.

A entrega eficiente e o suporte técnico são implicitamente exigidos, considerando as quantidades estimadas, e deverão garantir integridade e autonomia de operação aos usuários. Os critérios de sustentabilidade são prioritários, prevendo a inclusão de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, alinhando-se com o Guia Nacional



de Contratações Sustentáveis, reforçando a responsabilidade ambiental e econômica.

Os requisitos delineados constituem a base para o levantamento de mercado, estabelecendo capacidade técnica e condições operacionais imprescindíveis. A flexibilidade no critério de seleção é prevista em caso de restrição de competição, desde que a adequação à necessidade concreta da Câmara seja preservada. Em suma, os requisitos fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021, colaborando para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18, para atender a demanda da Câmara Municipal de Paracuru.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial do planejamento de contratação da solução integrada de Governança Digital Legislativa. Este processo visa a prevenir práticas antieconômicas e a fundamentar a solução contratual, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, de maneira neutra e sistemática, garantindo que a decisão final seja a mais vantajosa para o interesse público.

A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que tanto o software de automação quanto os painéis e tablets serão locados por um período inicial de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme as condições contratuais previamente estabelecidas.

No curso da pesquisa de mercado, foi realizada uma consulta a três fornecedores adequados, revelando uma faixa de preços e prazos competitivos para locação dos equipamentos e do software. Observou-se a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras, como o uso de tecnologias que otimizam o acesso remoto e métodos de transparência ativa por meio de plataformas móveis, aumentando a eficiência operacional do processo legislativo.

Consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos foram realizadas, observando-se os valores e modelos de aquisição e locação disponíveis. Informações adicionais foram consultadas em fontes públicas, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, que oferecem dados relevantes e atualizados voltados às necessidades da Administração Pública.

A análise comparativa foi conduzida com base nas alternativas disponíveis, incluindo a locação completa do software, dos painéis e tablets versus aquisição direta. Esta análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em conformidade com art. 44. A locação foi identificada como a alternativa mais vantajosa, especialmente considerando a flexibilidade e o custo total de propriedade reduzido ao longo do ciclo de vida da solução.

Recomendamos, portanto, a locação do software de automação, dos painéis e tablets por um período de 12 meses, com possibilidades de prorrogação, a fim de alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos' que incluem aumento da transparência, modernização legislativa e sustentabilidade. Esta abordagem assegura os princípios de



competitividade e transparência estipulados nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma solução integrada de Governança Digital Legislativa para a Câmara Municipal de Paracuru, respondendo diretamente à necessidade de mitigar a fragmentação tecnológica atual e aprimorar a transparência e eficácia dos processos legislativos. Esta solução compreende o fornecimento de software de automação do ciclo deliberativo e a infraestrutura tecnológica de suporte, incluindo painel de visualização e dispositivos móveis, garantindo integração sistêmica e transparência ativa.

Essa contratação inclui diversos componentes que trabalham em sinergia para atender aos requisitos da Administração e superar as limitações do sistema atual. O sistema integrado de produção, deliberação e publicidade legislativa assegura tramitação digital completa, eliminação de papel, assinatura eletrônica qualificada, e gestão otimizada de sessões plenárias. Os dispositivos móveis permitirão a mobilidade parlamentar e maior acessibilidade. O portal institucional, por sua vez, oferecerá facilidades de gerenciamento de conteúdo com interoperabilidade garantida com o portal de transparência.

O painel eletrônico de votação reforçará a visibilidade e a comunicação durante as sessões deliberativas, enquanto dispositivos portáteis proporcionarão aos legisladores maior acessibilidade e eficiência no cumprimento de suas funções. Além disso, a solução incluirá serviços de implantação, parametrização, migração de dados, e capacitação, garantindo que a transição para o novo sistema ocorra de forma suave, preservando a integridade e a continuidade dos registros anteriores.

A viabilidade e adequação da solução estão bem fundamentadas pelo levantamento de mercado, que atesta a compatibilidade dos componentes propostos com as práticas e tecnologias disponíveis, garantindo qualidade e economicidade. Esta configuração atende integralmente aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a solução tecnicamente mais adequada para a modernização das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracuru.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO, DELIBERAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12,000	Mês
2	PORTAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Mês
3	PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL PARA USO PARLAMENTAR	12,000	Mês
5	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO, DELIBERAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12,000	Mês	6.149,00	73.788,00
2	PORTAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Mês	1.380,00	16.560,00
3	PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	12,000	Mês	3.233,33	38.799,96
4	DISPOSITIVO ELETRÔNICO PORTÁTIL PARA USO PARLAMENTAR	12,000	Mês	1.233,33	14.799,96
5	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO	1,000	Serviço	14.446,67	14.446,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 158.394,59 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, consoante o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a adoção de uma divisão por itens, lotes ou etapas visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. A análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e requer uma verificação aprofundada da possibilidade técnica de divisão, contrapondo-se aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, em concordância com os elementos delineados na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

No tocante à possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto da contratação foi adequado em dois lotes distintos, conforme a indicação do processo administrativo. O primeiro lote contempla o software e sua implementação, enquanto o segundo lote abrange os equipamentos, incluindo painel e tablets. Essa divisão por lotes segue a premissa de que o mercado possui fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da contratação, proporcionando maior competitividade e alinhamento aos requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação promove o aproveitamento do mercado local e confere ganhos logísticos substanciais, reforçando a competitividade (art. 11).

Considerando a execução integral, ainda que tecnicamente viável, ela se mostra



menos vantajosa no contexto atual. A decisão por parcelar a contratação em dois lotes permite economias de escala específicas por segmento e otimiza a gestão contratual de partes altamente especializadas. Além disso, a execução em lotes preserva a funcionalidade sistêmica ao garantir que componentes de software e hardware sejam tratados conforme suas especificidades, ajustando-se ao art. 40, §3º e respeitando o alinhamento de eficiência e economicidade do art. 5º.

A opção pelo parcelamento impacta positivamente a gestão e a fiscalização contratual, ao proporcionar mais clareza nos contratos e pauta para a centralização da responsabilidade técnica em fornecedores mais especializados. Essa escolha simplifica a gestão administrativa e reduz riscos inerentes ao acoplamento técnico e operacional entre diversas tecnologias, alinhando-se aos princípios de eficiência e economia do art. 5º e gerenciando adequadamente a capacidade institucional.

Em conclusão, recomenda-se o parcelamento em dois lotes como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está em consonância com os resultados pretendidos definidos na 'Seção 10', além de respeitar os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11. No contexto analisado, o parcelamento otimiza efetivamente o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Paracuru e propicia máxima eficácia na implementação da Governança Digital Legislativa proposta, conforme delineado nos critérios do art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A busca pela modernização dos processos legislativos na Câmara Municipal de Paracuru, embasada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', revela a urgência da solução integrada de Governança Digital Legislativa como meio de superar deficiências tecnológicas e operacionais. Apesar do objeto da contratação não ter sido previamente incluído no Plano de Contratação Anual (PCA), a necessidade é justificada por demandas prementes que visam atender a questões de eficiência e transparência legislativa. Esta situação sublinha a importância de medidas corretivas, como a inclusão da solução na próxima revisão do PCA, evidenciando assim o compromisso com a gestão de riscos e a eficiência administrativa, conforme preconizam os artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Em prol da economicidade e da competitividade, a contratação visa otimizar o orçamento público enquanto mantém alinhamento com princípios de interesse público e eficiência, conforme estabelecem os artigos 5º e 11. A implementação desta solução também é complementada pelo cenário descrito no 'Levantamento de Mercado', apontando avanços necessários que, uma vez realizados, contribuirão significativamente para os 'Resultados Pretendidos' pela administração local, promovendo assim uma governança mais transparente e eficaz, tal como delineado na 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'. Dessa forma, a contratação não só responde adequadamente às contingências imediatas como também fortalece o planejamento estratégico e institucional futuro.



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da solução integrada de Governança Digital Legislativa para a Câmara Municipal de Paracuru são diversos e substanciais. A iniciativa visa primordialmente a eliminação da fragmentação tecnológica atualmente existente, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que, com a nova solução, haja uma significativa redução de custos operacionais decorrentes da digitalização completa dos processos legislativos e da tramitação de documentos. Este aspecto está alinhado com os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de software de automação do ciclo deliberativo, complementado por uma infraestrutura tecnológica de suporte, proporcionará um aumento marcado na eficiência administrativa. Isto ocorrerá através da racionalização de tarefas e da integração sistêmica, resultando na diminuição do retrabalho manual e da margem de erro, conforme originalmente previsto nos resultados pretendidos do projeto. A implementação de funcionalidades como assinatura digital, controle de prazos regimentais e elaboração automatizada de documentos otimiza o uso de recursos humanos, permitindo o redirecionamento de esforços para atividades mais estratégicas. Este ganho de eficiência está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX.

A solução completa prevê também a melhoria da transparência pública por meio de um portal institucional eficiente e de dispositivos móveis, otimizando recursos materiais e financeiros pela minimização de desperdícios e custos associados à falta de integração. Tais medidas serão fundamentadas nas pesquisas de mercado e são reforçadas pelo princípio de competitividade conforme art. 11 da referida lei, assegurando que a Administração obtenha o melhor valor para o investimento público.

Para garantir que os objetivos pretendidos sejam efetivamente alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento contínuo dos impactos da contratação. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, servirão como referência para avaliar a eficácia real da solução ao longo do tempo, dando suporte à justificativa do investimento e ao cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Paracuru. Caso a natureza exploratória da demanda impeça precisão nas estimativas, serão incluídas justificativas técnicas detalhadas, apoiadas pelas análises de mercado mais recentes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse



público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e melhores práticas, assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme necessário. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma solução integrada de Governança Digital Legislativa para a Câmara Municipal de Paracuru revela que a modalidade tradicional de licitação é mais **adequada** em comparação com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', verifica-se que o projeto demanda uma implementação única e completa de software de automação do ciclo deliberativo, além de infraestrutura tecnológica de suporte totalmente integrada. Dada a especificidade e unicidade direta da demanda, caracterizada pela 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e pela ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional revela-se vantajosa frente ao SRP, que costuma ser mais aplicável a bens ou serviços padronizados e de aquisições fracionadas e contínuas.

O contexto operacional da Câmara, apontado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e nos 'Resultados Pretendidos', ressalta a necessidade de uma solução pontual e bem definida, reforçando que o SRP pode não maximizar os recursos públicos para um projeto de caráter singular. A modalidade tradicional, por sua vez, proporciona clareza jurídica e operacional imediata, fator crítico para a gestão do processo legislativo municipal, atendendo aos princípios de eficiência e agilidade conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo econômico compara o SRP e a contratação tradicional sob uma perspectiva



de otimização de custos e eficiência administrativa. Enquanto o SRP oferece potenciais economias de escala e procedimentos administrativos reduzidos para aquisições recorrentes, a contratação tradicional destaca-se por sua adaptabilidade a demandas específicas já quantificáveis e que exigem uma solução completa e integrada. Portanto, almejando a otimização de recursos, eficiência e agilidade, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais **adequada** para esta situação, assegurando o atendimento pleno ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com os artigos 5º, 11 e 18 da referida lei.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando a vedação é devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios nesta contratação foi realizada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público preconizados no art. 5º da Lei. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', avaliou-se a compatibilidade do objeto com a eventual participação de consórcios. No presente caso, a natureza da contratação visa ao fornecimento de uma solução integrada de Governança Digital Legislativa, cuja complexidade não requer o somatório de capacidades operacionais distintas, mas sim uma execução coesa e integrada.

Considerando a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade, a participação de consórcios não é recomendada, pois a natureza do objeto a ser contratado é mais bem servida por um único fornecedor que possa assegurar a entrega contínua e integrada do ciclo deliberativo e das infraestruturas tecnológicas. A potencial complexidade adicional na gestão e fiscalização resultante da participação de consórcios poderia comprometer a eficiência desejada, contrapondo-se aos princípios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º. Além disso, um único fornecedor garante maior simplicidade no controle dos fluxos de trabalho e na consecução dos objetivos contratados de maneira mais direta e econômica.

Os impactos relativos à participação de consórcios, tais como incremento da complexidade administrativa e de fiscalização, foram ponderados com os possíveis benefícios relativos à ampliação da capacidade financeira dos consórcios, que poderiam implicar um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto para microempresas. Contudo, a simplicidade e economicidade encontradas no contexto de um fornecedor único foram majoritariamente favoráveis. É importante observar que a participação de consórcios exige um compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e a assunção de responsabilidade solidária, não permitindo participações múltiplas ou isoladas, de acordo com o art. 15.

Conforme os princípios de segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente, descritos nos arts. 5º e 11, a vedação à participação de consórcios é concluída



como mais **adequada**. Esta decisão assegura que a contratação permaneça alinhada aos resultados pretendidos, resguardando a eficiência e a economicidade desejadas, de acordo com a fundamentação técnica do ETP e em harmonia com as condições estipuladas pelo art. 15.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação seja integrado, evitando desperdícios e aproveitando oportunidades de economia, bem como para garantir a harmonia das operações, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ser realizadas concomitantemente ou que dependem uma da outra para seu correto funcionamento. Assim, avaliar essas relações potenciais facilita na prevenção de sobreposições ou problemas na execução, promovendo o planejamento eficiente e racional pelo setor público.

Ao examinar as contratações relacionadas à solução integrada de Governança Digital Legislativa, observa-se a ausência de contratações passadas ou em andamento que possam interferir ou ser afetadas pela presente demanda. Contudo, a solução proposta requer a substituição do atual sistema de suporte ao plenário e votação, salientando a necessidade de uma transição cuidadosamente organizada para evitar descontinuidade nos serviços e assegurar a eficiência dos processos legislativos. Não foram identificados vínculos técnicos, operacionais ou logísticos diretos que justifiquem o agrupamento de objetos semelhantes de outras contratações, tão pouco requisitos técnicos que demandem ajustes ou sinergias com outras soluções atualmente contratadas pela administração pública.

Conclui-se que a presente solução não apresenta dependências significativas de contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação para sua implementação. Não obstante, recomenda-se que as providências a serem adotadas priorizem a capacitação técnica dos servidores para assegurar uma transição suave para a nova plataforma tecnológica, o que será tratado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Deste modo, a análise reafirma o foco na eficácia do planejamento público e na inclusão de inovações que garantam o alcance dos objetivos institucionais delineados.

## 15. PROVA DE CONCEITO

Considerando a complexidade técnica do objeto, que envolve a interoperabilidade crítica entre software de gestão legislativa, painéis eletrônicos de votação e dispositivos móveis em tempo real, torna-se **imprescindível** a exigência de Prova de Conceito (PoC), com fulcro no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



A mera análise documental de atestados técnicos é insuficiente para aferir a usabilidade, a estabilidade sob carga e, principalmente, a **sincronia (latência zero)** exigida durante as sessões plenárias. A experiência administrativa demonstra que soluções de TI frequentemente atendem aos requisitos descritivos no 'papel', mas falham na execução prática integrada.

Portanto, para mitigar o risco de contratação de solução ineficiente ("Risco de Seleção Adversa") e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência e da segurança jurídica, o Termo de Referência deverá disciplinar rito objetivo para que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar demonstre, em ambiente simulado ou real, a aderência da solução às funcionalidades críticas do sistema, sob pena de desclassificação. Esta medida visa proteger o erário contra a aquisição de tecnologias imaturas ou incompatíveis com o legado da Câmara."

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da solução integrada de Governança Digital Legislativa potencializa impactos ambientais vinculados principalmente ao ciclo de vida dos equipamentos tecnológicos e ao consumo energético. A geração de resíduos eletrônicos, provenientes tanto dos dispositivos móveis quanto dos painéis eletrônicos, necessita de abordagem criteriosa para minimizar a sua complexidade ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseado na descrição da necessidade de contratação e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promove-se uma antecipação estratégica para garantir a sustentabilidade, conforme delineado no art. 5º. A avaliação dos possíveis impactos técnicos ressalta a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais durante a manufatura, considerando alternativas sustentáveis como a análise do ciclo de vida dos produtos e a adoção de práticas que priorizem menor consumo de energia. Medidas específicas, tais como a escolha de dispositivos com selo Procel A de eficiência energética e o estabelecimento de logística reversa para a correta disposição de componentes obsoletos, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da solução. Considera-se, também, a inclusão de insumos biodegradáveis e a manutenção eficiente dos componentes eletroeletrônicos, para serem integrados de forma coesa ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas visam não apenas atender à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, mas também respeitar a capacidade administrativa para a implementação eficaz e o planejamento pertinente ao licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são, portanto, **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Em casos onde a ausência de impactos significativos for identificada, tal fato será tecnicamente fundamentado, como em bens de uso imediato, promovendo práticas de sustentabilidade e eficiência, alinhadas com o art. 5º.



## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a Câmara Municipal de Paracuru, alicerçada na necessidade identificada de implementar uma solução integrada de Governança Digital Legislativa, revela-se não apenas viável, mas também essencial. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstram que a transição para um sistema capaz de integrar o ciclo deliberativo com a infraestrutura tecnológica de suporte otimiza substancialmente as operações legislativas, conforme analisado. A eficácia e eficiência, princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são fortalecidas ao substituir métodos fragmentados por um sistema robusto, promovendo um ecossistema de transparência e acesso público.

A análise detalhada do mercado confirmou a existência de fornecimentos capacitados a atenderem à demanda específica com soluções inovadoras que alinham a Câmara com as exigências contemporâneas de administração pública digital. As estimativas de quantidades e valores propostas garantem que a contratação é vantajosa, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da mesma lei, assegurando um ciclo de vida favorável e economicamente justificável para o objeto a ser adquirido. Ao respeitar o planejamento estratégico municipal, conforme orientações do art. 40, assegura-se que o desenvolvimento nacional sustentável é promovido, consolidando assim uma eficaz gestão pública digital no município de Paracuru.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, a conclusão pela viabilidade da implementação desta nova infraestrutura justifica-se pela promessa de agilidade, precisão e segurança jurídica na gestão legislativa, contribuindo para a celeridade e presteza institucional. Desse modo, recomenda-se firmemente a execução da contratação, incorporando esta decisão como base para a autoridade competente, destacando que a não realização ou qualquer postergação poderia comprometer significativamente o moderno funcionamento da instituição legislativa. Ressalta-se que, por não constar no PCA original, a despesa está condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à devida adequação na Lei Orçamentária Anual, mediante declaração do ordenador de despesas antes da publicação do edital.





Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

Email: [camaraparacuruce@gmail.com](mailto:camaraparacuruce@gmail.com)



Paracuru / CE, 19 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Raquel Pereira Siqueira Santos  
PRESIDENTE

Kelly de Sousa Barroso  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Raquel Pereira Siqueira Santos  
DATA: 19/12/2025

AVANÇADA